



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.648, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o Selo Itatiaiuçu Emprega + Mulher para certificar as empresas que contratarem mulheres em situação de vulnerabilidade social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Itatiaiuçu Emprega + Mulher, com o objetivo de estimular a contratação, a permanência no trabalho e a valorização salarial, de mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município.

Art. 2º O selo a que se refere o art. 1º desta lei será concedido às empresas privadas localizadas no Município que adotarem medidas de contratação, permanência no trabalho e valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as mulheres:

- I - que tenham filho com até 17 (dezessete) anos de idade;
- II - que residam em vila, favela ou outra área de interesse social;
- III - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- IV - em situação de violência doméstica e familiar;
- V - com trajetória de vida nas ruas;
- VI - que tenham deficiência ou doença rara.

Art. 3º A concessão do selo de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento de requisitos e critérios definidos em regulamento.

§ 1º A empresa que se habilitar a receber o selo de que trata esta lei deverá prestar contas periodicamente sobre o cumprimento dos requisitos e critérios previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º O selo de que trata esta Lei terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Publicado em 14 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

monchy



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A empresa detentora do selo poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão de seu uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

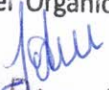
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG